

MEDIDA PROVISÓRIA 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se a alteração do **parágrafo 8º do art 5º da Lei 12.618/2012**, constante do **art. 2º da MP 1119/2022**.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração trazida pela MP ao § 8º do art 5º da Lei 12.618/2012 visa somente excluir o limite remuneratório, definido como teto constitucional, para os valores pagos às diretorias executivas das entidades fechadas que compõem o sistema de previdência complementar dos servidores efetivos da União e membros dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União Funpresp.

Isso porque, ao pretender excluir a natureza pública dessas entidades, que hoje são fundações públicas e, como tais, estão submetidas às normas da administração pública, a MP também quer afastar os limites remuneratórios dos seus diretores executivos, tornando, sem dúvida, mais atrativa essa gestão e administração dos planos de previdência complementar por profissionais atuantes do mercado.

Registre-se que o §6º do art 5º da Lei apenas define que as diretorias executivas serão indicadas pelo Conselho Deliberativo e a remuneração dos conselheiros terá o limite máximo de 10% da remuneração das diretorias executivas .

Além disso, o art. 20 da Lei Complementar 108/2001, ao definir os critérios para integrar a diretoria executiva das entidades fechadas de previdência complementar, deixam evidente que essa função recai sobre especialistas desse mercado, sendo apenas exigida a "quarentena" de 12 meses após o exercício da função, em que "o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido" (art. 23, LC 108).

Por essa razão, a presente emenda visa restaurar o limite remuneratório estabelecido para as diretorias executivas dessas entidades que lidam com a previdência complementar dos servidores públicos efetivos, a fim de se evitar a apropriação de interesses privados e confundir o propósito dessas entidades.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

